



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS *Proj. nº 62/2010*

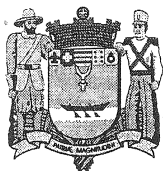
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 86, DE 25 DE MAIO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE  
ÁREA PARA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES  
FÍSICOS DE LORENA – ADEFIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no**  
uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU  
sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar a área verde de  
sua destinação pública e alienar, por doação, à Associação dos Deficientes  
Físicos de Lorena – ADEFIL, CNPJ nº 60.130.036/0001-11, com sede nesta  
cidade, na rua Tiradentes, nº 140A, Cidade Industrial, as seguintes áreas de  
terras:

**A-)** UM TERRENO de formato irregular, remanescente de área verde do  
loteamento Parque Mondesir, nesta cidade, distrito, município e comarca  
de Lorena, tendo início no Ponto L, atual Ponto O, situado na interseção  
das cercas divisória da faixa de domínio do D.N.E.R. da Rodovia  
Presidente Dutra, com a Estrada Municipal de Santa Lucrecia, atual  
Estrada Municipal de Santa Terezinha e suas proximidades do KM 224,6  
daquela Rodovia, desse ponto segue pela cerca divisória da referida  
Estrada Municipal, em direção Norte até o ponto 1, com uma distância de  
114,00m. (cento e quatorze metros); nesse ponto deflete à esquerda e  
segue em linha reta em direção sul e com distância de 390,00m.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

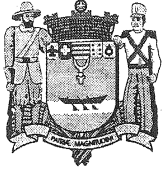
## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

(trezentos e noventa metros); até o ponto 1A, confrontando com os lotes 02 ao 27 da quadra Q, desse ponto deflete à esquerda, em ângulo reto, em reta de 65,00m. (sessenta e cinco metros), confrontando com o remanescente da área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o ponto 1B; desse ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 94º segue em reta de 316,38m. (trezentos e dezesseis metros e trinta e oito centímetros), confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra até atingir o ponto 0, onde teve início a descrição, encerrando a área de 26.162,85m<sup>2</sup>. (vinte e seis mil cento e sessenta e dois, oitenta e cinco metros quadrados), área essa objeto da matrícula nº 22.997 – Livro 2, de Registro Geral do CRI de Lorena.

**B-)** UM TERRENO de formato irregular, destinado a área verde do loteamento Parque Mondesir, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, distante 316,38m. (trezentos e dezesseis metros e trinta e oito centímetros) do ponto O, localizado junto à cerca, na interseção dos alinhamentos da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio – São Paulo e a Estrada Municipal de Santa Terezinha, medindo 60,00m. (sessenta metros) de frente para a Faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, faz ângulo interno de 86º com o alinhamento da mesma e segue em reta de 65,00m. (sessenta e cinco metros) confrontando com o remanescente da área verde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o ponto, onde deflete à esquerda, em ângulo reto e seguindo em área de 30,00m. (trinta metros), confrontando com os lotes 28 e 29 da quadra Q do loteamento Parque Mondesir, até o ponto em que deflete à direita, em ângulo reto e seguindo em reta de 162,00m. (cento e sessenta e dois metros) confrontando com o lote 19 e rua 12 até os fundos, com quem faz ângulo interno de 44º no lado esquerdo, faz ângulo interno de 94º com o alinhamento da via pública e segue em reta de 92,00m. (noventa e dois metros) confrontando com o remanescente da área Verde – Gleba A, de propriedade da Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

Municipal de Lorena, até os fundos com quem faz ângulo interno de 136º e nos fundos mede em reta 43,86m. (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros) confrontando com terras da Furukawa Industrial S/A, encerrando a área de 5.190,00m<sup>2</sup>. (cinco mil cento e noventa metros quadrados), área essa objeto da matrícula nº 22.996 – Livro 2, de Registro Geral do CRI de Lorena.

**Art. 2-.** As áreas acima descritas serão objeto de unificação, tornando-se uma única área, devendo ficar reservado e ser instituída, sob pena de revogação da doação, uma área verde correspondente a 40% (quarenta por cento) da área ora cedida.

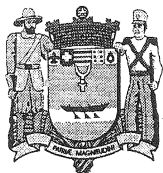
**Art. 3-.** A doação somente será efetivada, além do encargo mencionado no artigo anterior, mediante o cumprimento pelo donatário dos demais encargos:

I- ter iniciado as obras de construção no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por 6 (seis) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando à preservação do meio ambiente.

IV- a donatária deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de 2m. (dois metros) por 3m (três metros), contendo o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres  
**“Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena”**

**V-** a donatária deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

**Art. 4-.** As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

**Art. 5-.** A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovado através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SDET da Prefeitura Municipal de Lorena – PML, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo Habitação e Obras – SAUHO da PML.

**Art. 6-.** A donatária ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constantes da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da escritura de doação, seu registro e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão por conta do beneficiado donatário.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** As condições estabelecidas nessa Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena, 25 de maio de 2010.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal